



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

INEXIGIBILIDADE Nº: 048/2023
CONTRATO Nº: 150/2023

***CONTRATO Nº150/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA/MG E A EMPRESA***

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.409/0001-50, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município Sr. Falkner de Araujo Botelho Junior OAB/MG 175.111 e pelo Secretário Municipal de Governo Sr. Jardel Jose Santana Correa CPF 812.278.336-87 doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Monteiro e Monteiro Advogados Associados** inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/000190, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira , Nº 47, Casa Forte - Recife/PE – CEP: 52.061-020, representada neste ato por Bruno Romero Pedrosa Monteiro, inscrito no CPF sob o nº377.377.244-00 monteiro@monteiro.adv.br (81) 2121-6420 , doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 048/2023, e, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público regido pela Lei 8.666/93 (e alterações posteriores) e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de escritório de advocacia especializado com objetivo de contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo Participação dos Municípios de todas as parcelas recebidas pela União com o Imposto e Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados.
- 1.2 – O processo de contratação, normas aplicáveis, termo de referência e a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade Inexigibilidade nº 048/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual e estão vinculados à execução, independente de transcrições.
- 1.3 Em caso de eventual divergência entre o disposto no presente Contrato, no Termo de Referência e na Proposta vencedora, prevalece o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 2.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente, designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 – Tel: (31) 3641-5257

licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 – Tel: (31) 3641-5257

Este documento foi assinado digitalmente por Falkner De Araujo Botelho Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1B6D-24AE-E19A-B86D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

INEXIGIBILIDADE Nº: 048/2023
CONTRATO Nº: 150/2023

dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

2.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

2.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

2.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

2.1.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

2.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria – Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

2.1.9 Abster-se de revogar ou outorgar poderes para outros profissionais ou cometer qualquer ato passível de comprometimento da representação processual sem a devida aceitação e/ou autorização prévia da procuradoria municipal sob pena de indenização direta ao Contratado sob pena de ter que arcar com os honorários advocatícios em sua integralidade.

2.1.10 Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

2.1.11 Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência.

2.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

2.2.2 Considerar as decisões ou sugestões da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 – Tel: (31) 3641-5257

licitacoes@santaluzia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

INEXIGIBILIDADE Nº: 048/2023
CONTRATO Nº: 150/2023

2.2.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

2.2.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

2.2.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contratado, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação pertinente, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

2.2.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.2.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

2.2.9 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

2.2.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.2.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.2.13 Realizar todo o levantamento de dados necessários, incluindo laudo técnico pericial no equipamento existente circunscrição territorial do Município para propositura da ação, bem como outros que se fizerem necessários.

2.2.14 Fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe.

2.2.15 Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras.

2.2.16 Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias.

2.2.17 Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

2.2.18 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente.

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 – Tel: (31) 3641-5257

licitacoes@santaluzia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

INEXIGIBILIDADE Nº: 048/2023
CONTRATO Nº: 150/2023

2.2.19 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc, e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante.

2.2.20 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado.

2.2.21 Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante.

2.2.22 Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal.

2.2.23 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e autuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

2.2.24 Responsabilizar-se por definir o foro, instrução do pedido e acompanhamento processual.

2.2.25 Informar, periodicamente, à procuradoria municipal o andamento do feito e a fase processual em que o mesmo se encontra.

2.2.26 O Município Contratante não poderá revogar, outorgar poderes para outros profissionais ou cometer qualquer ato passível de comprometimento da representação processual sem a devida aceitação e/ou autorização prévia da procuradoria municipal, sob pena de indenização direta ao Contratado sob pena de ter que arcar com os honorários advocatícios em sua integralidade.

2.2.27 Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

2.2.28 Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

2.2.29 Não subcontratar, a subcontratação não será admitida.

2.2.30 Em caso de fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, observar os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e manter as demais cláusulas e condições do contrato, para que não haja prejuízo à execução contratual. Qualquer alteração desse tipo deve ser submetida à avaliação e anuência expressa da Administração para continuidade do contrato.

2.2.31 Por se tratar de serviços advocatícios, todas as obrigações dos profissionais que patrocinarem a causa deverão corresponder ao Estatuto e ao Código de Ética da Advocacia, podendo responder administrativamente perante a Ordem dos Advogados do Brasil por condutas antiéticas ou em desacordo com os referidos diplomas legais, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

2.2.32 A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 – Tel: (31) 3641-5257

licitacoes@santaluzia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

INEXIGIBILIDADE Nº: 048/2023
CONTRATO Nº: 150/2023

e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

2.2.33 É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do Contrato com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, inseridas as devidas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou mesmo da empresa contratada.

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – As condições e formas de pagamento deverão obedecer às seguintes condições:

A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado à COTNRATANTE, por força de decisão judicial, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer.

3.2 Os honorários estipulados no percentual de 15 (quinze) por cento só serão pagos após efetivo incremento financeiro aos cofres municipais. O pagamento será mediante êxito, em que o Município não irá desembolsar qualquer valor prévio à efetiva medida judicial adotada pelo escritório sendo que a remuneração se dará somente sobre os valores efetivamente incrementados aos cofres municipais.

3.3 100% (cem por cento) dos honorários sucumbenciais pertencem à procuradoria municipal, devendo ser dividido entre os procuradores que a compõe, na forma da legislação municipal sobre o tema.

3.4 Todo o acompanhamento processual, até seu transito em julgado, deverá ser realizado pelo escritório contratado.

3.5 O contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

3.6 O contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas de conformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.

3.7 Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1 – 02.024.001.04.122.2001.2.738 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 1500 Ficha 1869

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato tem vigência desde sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante concordância entre as partes e celebração de termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 – Tel: (31) 3641-5257

licitacoes@santaluzia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

INEXIGIBILIDADE Nº: 048/2023
CONTRATO Nº: 150/2023

7.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite estabelecido pela Lei 8.666/93, por celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA 8ª - DA NOVAÇÃO

8.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Procuradoria Geral e a Subprocuradoria Geral exercerão a atividade inerente ao acompanhamento e à gestão contratual do instrumento jurídico a ser firmado em decorrência do Termo de Referência, competindo ao Procurador Municipal indicado como fiscal técnico a função de fiscalização do contrato.

9.2 Gestor: Falkner de Araujo Botelho Junior (Procurador Geral do Município) falknerjunior@santaluzia.mg.gov.br . Fiscal Técnico: Augusto Berlim Dornas (Procurador Municipal) augustodornas@santaluzia.mg.gov.br . Durante a vigência do contrato, poderão os servidores indicados ser substituídos por outros, ou o número de gestores e fiscais poderá ser acrescido, por discricionariedade administrativa do contratante.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

10.2 Fica observado também o direito da Administração de rescindir o presente contrato nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 - O regime de execução do presente contrato é indireto.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Em caso de descumprimento, inexecução parcial ou total das obrigações contraídas neste contrato, termo de referência e proposta vencedora, fraude fiscal, comportamento inidôneo, fraude ou retardamento na execução, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 – Tel: (31) 3641-5257

licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Falkner De Araujo Botelho Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1B6D-24AE-E19A-B86D.

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

INEXIGIBILIDADE Nº: 048/2023
CONTRATO Nº: 150/2023

13.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

13.2.2 Multa, conforme dosimetria informada no termo de referência.

13.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, por até 02 (dois) anos.

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3 As sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 podem ser aplicadas juntamente com multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 Para efeitos de aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações, conforme tabelas 01 e 02 constantes na página 12 do termo de referência, folha 152 dos autos do processo.

13.5 A aplicação de penalidades se derá mediante abertura de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa, observado procedimento disposto na Lei 8.666/93.

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.7 Em caso de o valor da multa não ser suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

13.8 Nos casos previstos no Termo de Referência, poderá ser aberto PAR nos termos da Lei 12.846/2013, inclusive concomitante com processo administrativo de rito normal, conforme o caso.

13.9 As penalidades serão registradas no SICAF.

CLAUSULA 14 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade 048/2023.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiada que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

INEXIGIBILIDADE Nº: 048/2023
CONTRATO Nº: 150/2023

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Luzia, 06 de novembro de 2023

Falkner de Araujo Botelho Junior
Procurador Geral do Município

Jardel Jose Santana Correa
Secretário Municipal de Governo

Bruno Romero Pedrosa Monteiro
Monteiro e Monteiro Advogados Associados

Testemunhas:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Conforme a Medida Provisória n. 2.200-2/2001, a assinatura com certificado digital ICP-Brasil é atestada por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Assim, as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a ICP-Brasil PRESUMEM-SE VERDADEIRAS em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil. Conforme a Lei Federal n. 14.063/2020, a assinatura com certificado digital ICP-Brasil é classificada como assinatura eletrônica qualificada, com nível mais elevado de confiabilidade, e SERÁ ADMITIDA em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio.

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1B6D-24AE-E19A-B86D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1B6D-24AE-E19A-B86D



Hash do Documento

5FA23AE99D16711C6B8ACD99D0C5191D541BC9A82AC669832EACCCE0707ED311

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/11/2023 é(são) :

- Falkner De Araujo Botelho Junior - 016.033.846-85 em
09/11/2023 13:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

